

Ao Sr. **Diogo André Hossel**  
Diretor do Departamento de Esportes  
Município de Capanema, Estado do Paraná

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Assunto:** Realização de parceria entre a ACAF e o Município de Capanema para a formação de atletas e ensino de futsal.

|  |
|--|
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Associação Capanema Futsal – ACAF  |
| CNPJ: 24.263.136/0001-52                                       |
| Endereço: Av. Brasil, 1578, centro, em Capanema/PR.            |
| CEP: 85760-000   |
| <b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Edemir Junior Zandomenico |
| Função: Presidente   |
| CPF: 017.624.499-94  |
| Telefone/Celular: (46) 99942-4467                              |
| E-mail institucional: acaffutsalcapanema@gmail.com             |

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Capanema Futsal – ACAF, para desenvolver a prática esportiva do futsal desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotore saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A realidade de grande parte das crianças e adolescentes de Capanema, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, e principalmente de ociosidade, que pode contribuir para o uso de drogas. Esta situação traz como conseqüência o abandono e insucesso escolar, sendo que aproximadamente menos de 50% (cinquenta por cento) (dados IBGE 2015) dos adolescentes de até 14 anos chegam ao ensino médio, além do abandono familiar e a prática de atos infracionais. A atividade esportiva apresenta-se como um instrumento auxiliar do processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

A Associação Capanema Futsal (ACAF) busca com a parceria ser a instituição responsável pelo futsal no município de Capanema-PR, desde as categorias de base até o adulto, buscando valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o município nos jogos e competições de todos os níveis.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de

000002

formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal dentro do Município, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho a ser confeccionado.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para auxiliar na confecção do plano de trabalho.

Município de Capanema/PR, 22 de abril de 2022.



**Edemir Junior Zandomenico**  
*Presidente da ACAF*



## DESPACHO

**Assunto:** Análise inicial da Manifestação de Interesse Social apresentada pela Associação Capanema Futsal - ACAF, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

Tendo em vista que no ano de 2022 será o ano de implementação da Lei Municipal nº 1.795/2022, que trata do Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a necessidade de se estabelecer parcerias com as entidades da sociedade civil para a consecução desse objetivo, venho apresentar algumas considerações sobre a Manifestação de Interesse Social formulada pela ACAF.

Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades regularizadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Futsal - ACAF, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Futsal.

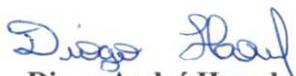
Esse apoio à criação e a regularização de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à ACAF não é diferente, alguns membros da diretoria são ou foram atletas de futsal, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Destarte, no ponto de vista do Departamento de Esportes, a ACAF possui total capacidade para auxiliar no desenvolvimento do futsal no nosso Município, motivo pelo qual defiro a inauguração do procedimento e recomendo a celebração de parceria entre o Município e a referida entidade para a consecução dos objetivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, no que se refere ao futsal, de ambos os sexos.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

  
**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*



DE: DIOGO ANDRÉ HOSEL

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a ACAF, nos termos da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.795/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho.

Cordialmente,

**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*



## DESPACHO

**Assunto:** Processo para celebração de parceria entre o Município de Capanema e a ACAF.

Considerando a solicitação do Departamento de Esportes e em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidade da sociedade civil para o desenvolvimento do esporte.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017. Todavia, diante do ineditismo da parceria, determino as seguintes providências:

- a) A elaboração de plano de trabalho pela entidade, sob a supervisão do Departamento de Esportes;
- b) A deliberação e a aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022;
- c) Após, encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;
- d) Após, encaminhem-se os autos para os órgãos públicos indicados e providencie-se a documentação exigida, tudo conforme o conteúdo do parecer jurídico a ser emitido pela PGM;
- e) Após, voltem para decisão final.

Em tempo, em razão das especificidades do objeto da parceria e o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021, no Decreto Municipal nº 7.028/2022 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, determino:

- a) Constituem atribuições do Diretor do Departamento de Esportes, no que couber para a presente parceria, as competências previstas no art. 2º, § 1º e no art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017;
- b) O Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2022 e da presente parceria será a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**PLANO DE TRABALHO  
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E ACAF PARA 2022  
SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA**

### 1. DADOS CADASTRAIS

|  |
|--|
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Associação Capanema Futsal         |
| <b>CNPJ:</b> 24.263.136/0001-52                                |
| <b>Endereço:</b> Av. Brasil, 1578, Centro, em Capanema/PR      |
| <b>CEP:</b> 85760-000  |
| <b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Edemir Junior Zandomenico |
| <b>Função:</b> Presidente                                      |
| <b>CPF:</b> 017.624.499-94                                     |
| <b>Telefone/Celular:</b> 046 99942-4467                        |
| <b>E-mail institucional:</b> acaffutsalcapanema@gmail.com      |

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

**Resumo do Objeto:** Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Capanema Futsal – ACAF, para desenvolver a prática esportiva do futsal desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotore saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A realidade de grande parte das crianças e adolescentes de Capanema, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, e principalmente de ociosidade, que pode contribuir para o uso de drogas. Esta situação traz como consequência o abandono e insucesso escolar, sendo que aproximadamente menos de 50% (cinquenta por cento) (dados IBGE 2015) dos adolescentes de até 14 anos chegam ao ensino médio, além do abandono familiar e a prática de atos infracionais. A atividade esportiva apresenta-se como um instrumento auxiliar do processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

A Associação Capanema Futsal (ACAF) busca com a parceria ser a organização corresponsável pelo futsal no município de Capanema-PR, desde as categorias de base até o adulto, e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

### 3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Divulgação do Município de Capanema em competições de todos os níveis;
- b) Promover eventos sociais com intuito de arrecadação de cestas básicas para doação a

famílias carentes;

c) Desenvolver através do esporte futsal, projetos sociais com as crianças e jovens do nosso município;

d) Estimular a prática do futsal em todas as idades;

e) Contribuir através do esporte, ensinando valores como respeito e educação as nossas crianças e jovens;

f) Ofertar aos amantes do esporte jogos a níveis estaduais;

g) Oportunizar aos nossos atletas a disputa da chave bronze de futsal;

#### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>ABRIL</b>    | Tratativas e formalização da parceria com o Município.     |
|                 | Escolha do treinador.                                      |
|                 | Busca de patrocinadores no município                       |
|                 | Definição dos espaços físicos e horários para treinamentos |
|                 | Ampla divulgação da parceria e horários de treinamentos    |
| <b>MAIO</b>     | Dia 2/5/2022 início dos treinamentos de futsal             |
|                 | Oferecer espaços no Ginásio aos patrocinadores             |
|                 | Início da venda dos espaços para emplacamento              |
|                 | Criação de material gráfico e divulgação                   |
|                 | Criação da página oficial do Acaf                          |
|                 | Utilização da Lanchonete do ginásio em dias de jogos       |
|                 | Encaminhamento de Ofícios a autoridades                    |
| <b>JUNHO</b>    | Jogos da Juventude   |
|                 | Continuação dos treinamentos                               |
|                 | Amistosos com todas as categorias                          |
|                 | Reunião da Diretoria do Acaf                               |
| <b>JULHO</b>    | Amistoso do adulto contra Ampére                           |
|                 | Amistoso Adulto contra Planalto                            |
|                 | Início da Copa Sudoeste de Futsal                          |
| <b>AGOSTO</b>   | Copa sudoeste de Futsal                                    |
|                 | Amistosos com as categorias de base                        |
|                 | Jogos abertos do Paraná                                    |
| <b>SETEMBRO</b> | Execução dos trabalhos planejados                          |
|                 | Jogos Abertos do Paraná                                    |
|                 | Jogos Copa Sudoeste  |
| <b>OUTUBRO</b>  | Amistoso Adulto.   |
|                 | Copa Sudoeste.   |
|                 | Copa Fronteira.  |
|                 | Confecção do plano de trabalho para 2023.                  |

|          |   |
|----------|---|
| NOVEMBRO | Continuação dos treinamentos.             |
|          | Realização de amistosos.                  |
|          | Confecção do plano de trabalho para 2023. |
| DEZEMBRO | Continuação dos treinamentos até dia 15.  |
|          | Prestação de contas de 2022.              |
|          | Férias.                                   |

## 5. PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

5.1. A previsão de despesas estimadas relativas à concessão de benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema segue discriminada a seguir:

| PROVÁVEIS DESPESAS ANUAIS   |                  |
|---|------------------|
| APOIO PREFEITURA  | (R\$)            |
| Bolsa técnico   | 28.000,00        |
| Adicional de 10% da Bolsa Técnico (art. 15, § 1º, da Lei nº 1.795/2021) | 4.000,00         |
| Bolsa Atleta Convidado  | 3.000,00         |
| Ajuda de Custo  | 7.000,00         |
| Auxílio Financeiro  | 2.000,00         |
| Premiação   | 3.000,00         |
| Taxas e Inscrições  | 1.000,00         |
| <b>TOTAL:</b>   | <b>48.000,00</b> |

5.2. A previsão de receitas estimadas relativas à atuação da ACAF segue discriminada a seguir:

| PROVÁVEIS RECEITAS ANUAIS                                  |                  |
|--|------------------|
|  | (R\$)            |
| Patrocínios  | 10.000           |
| Lanchonete   | 5.000            |
| Venda de espaços para emplacamento, adesivos entre outros; | 5.000            |
| Venda de espaços na quadra para adesivar                   | 5.000            |
| Bilheteria   | 2.000            |
| Venda de camisetas sócio torcedor                          | 2.000            |
| Venda de chaveiros, mascotes, garrafinhas e bonés          | 1.000            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>30.000,00</b> |

### 5.3. OBSERVAÇÕES:

I - A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão, considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;

II - A estimativa das despesas com o **adicional de 10%** sobre o valor da Bolsa Técnico trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;

**III** - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta Convidado** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes do Departamento de Esportes e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

**IV** - A estimativa das despesas com o benefício da **Ajuda de Custo** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelo treinador;

**V** - A estimativa das despesas com o benefício do **Auxílio Financeiro** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;

**VI** - A estimativa das despesas com o benefício de **Premiação** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, bem como da observação das diretrizes do Departamento de Esportes e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

**VII** - A estimativa das despesas com **Taxas e Inscrições** trata-se de uma previsão, considerando as competições oficiais que, a princípio, serão disputadas pelas equipes, sendo: os Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Paraná, os Jogos da AESUPAR, Copa Fronteira.

**VIII** - A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.

**5.4. Regras** para que o beneficiário da Bolsa Técnico receba o **adicional equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da sua respectiva Bolsa, para cada dia de competição oficial, em representação do Município de Capanema e da ACAF:

**5.4.1. O adicional da Bolsa Técnico** será concedido por dia de competição, quando houver pernoite do profissional em Município diverso do que aquele em que reside e que também seja fora do Município de Capanema, devendo ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

**5.4.2.** Exigindo o deslocamento com pernoite será devido o adicional em percentual integral de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

**5.4.3.** Quando não houver pernoite fora do Município de Capanema ou do município de residência e o período de afastamento for superior a 5 (cinco) horas, será devido o adicional da Bolsa Técnico pela metade, isto é, 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

**5.4.4.** Para fins do cálculo do número de dias a serem pagos pelo adicional da Bolsa Técnico, integrais e parciais, quando a ida e volta da viagem ocorrerem em dias diferentes, será computado o tempo de viagem acima de 24 (vinte e quatro) horas para a concessão de mais de um dia de adicional para a mesma viagem.

**5.4.5.** Caso seja ultrapassado o tempo de viagem previsto no subitem 5.4.4, o valor de um novo adicional será calculado conforme os subitens 5.4.3 e 5.4.6, de forma proporcional ao tempo excedente de viagem.

**5.4.6.** Não será concedido fração de adicional para viagens com duração igual ou inferior a 5 (cinco) horas, cuja retribuição pela disponibilidade de tempo do profissional será compensada pelo aumento proporcional da Bolsa Técnico daquele mês, considerando o número de horas disponíveis para o acompanhamento das equipes nas competições oficiais.

**5.4.7.** Em havendo interesse do profissional e possibilidade operacional, será permitida a compensação de horários.

**5.5. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:**

**5.5.1.** Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Diretor do Departamento de Esportes do Município.

**5.5.2.** Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento e de capacitação do profissional.

**5.5.3.** Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Diretor do Departamento de Esportes para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.

**5.5.3.1.** A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do subitem 5.5.3, deve observar uma antecedência razoável.

**5.5.4.** Os horários dos treinamentos das equipes/turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e/ou rede(s) social(is) da Associação;

**5.5.5.** Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional de 10% da Bolsa Técnico, os treinadores farão jus ao recebimento do valor em horas, integrando o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.

**5.5.6.** Em havendo interesse do profissional, a concordância do Departamento de Esportes do Município e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no subitem 5.5.5.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Benefícios                        | Estimativa  |
|-----------------------------------|---|
| Bolsa Técnico                     | R\$ 4.000,00 mensais  |
| Adicional de 10% da Bolsa Técnico | até R\$ 1.000,00 em junho;<br>até R\$ 1.000,00 em julho;<br>até R\$ 2.000,00 no 2º semestre |
| Bolsa Atleta Convidado            | até R\$ 1.500,00 em setembro;<br>até R\$ 1.500,00 em outubro.                               |
| Ajuda de Custo                    | até R\$ 1.000,00 mensais  |
| Auxílio Financeiro                | até R\$ 1.000,00 em setembro<br>até 1.000,00 em outubro                                     |
| Premiação                         | até R\$ 1.000,00 em julho<br>até R\$ 1.000,00 em agosto<br>até R\$ 1.000,00 em setembro     |
| Taxas e Inscrições                | até R\$ 1.000,00 no 2º semestre   |

## 7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento do Departamento de Esportes acompanhado da ACAF, de acordo com as seguintes diretrizes:

A proposta inicial consiste em abranger a modalidade desde a iniciação até a fase adulta.

Na iniciação os atletas serão divididos conforme a idade e sexo conforme segue:

- 05, 06 e 07 anos;
- 08 e 09 anos;
- 10 e 11 anos;
- 12 e 13 anos;
- 14 e 15 anos;
- 16 e 17 anos;
- Sub 21 e adulto;

Atletas das categorias 13-14 anos poderão atuar na categoria 15-17, conforme evolução física/técnica, acompanhada e avaliada pelos professores da modalidade. A mesma situação também poderá ocorrer para os atletas da iniciação e também do Juventude em relação ao adulto.

Para o desenvolvimento do trabalho, considerando a quantidade de turmas (no mínimo 8), cada treinamento com duração de cerca de 1h30min, com periodicidade de, no mínimo, duas vezes na semana por turma, sendo necessários um profissional da área de Educação Física e um

estagiário, ambos qualificados e o profissional registrado pelo CREF.

Os dois serão responsáveis pelos treinamentos de todas as categorias.

A depender da disponibilidade de espaço físico do ginásio de esportes e de carga horária dos profissionais, indica-se a carga semanal de treinamentos para as equipes conforme discriminado no anexo deste Plano de Trabalho.

O início dos treinamentos ocorrerá no dia 2/5/2022 em havendo aprovação do presente Plano de Trabalho pela Comissão Técnica e dos horários de treinamentos pelo Departamento de Esportes.

**OBSERVAÇÃO:** na carga semanal de treinamentos para as equipes previstas no anexo não estão incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pelo Departamento de Esportes do Município.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. Responsabilidades do Município:

a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento dos atletas, incluindo a locação de horários em quadras não pertencentes ao Município, caso for necessário, para o melhor rendimento dos atletas e organização dos treinamentos;

b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da ACAF em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;

c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar o professor durante os treinamentos de Futsal;

d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário;

e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;

f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;

g) Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como bolas de futsal, cones, borrachinhas funcionais, plataformas de metal e/ou caixotes de madeira com suporte para bolas, carrinho cesto/bolsa para bolas, kit de primeiros socorros, colchonetes, *medicine balls*, equipamento para treinamento físico, uniformes oficiais para competições e para treinamentos, entre outros;

h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para o ACAF;

i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;

- j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;
- k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;
- l) Fornecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;
- m) Ceder as paredes e espaços passíveis de exploração publicitária das quadras municipais e demais espaços esportivos, para a comercialização permanente e/ou temporária por parte da ACAF, em conjunto ou não com outras associações esportivas, para fins de patrocínio;
- n) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de futsal, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;
- o) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da ACAF, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;
- q) Realizar a contratação de arbitragem para amistosos e competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;
- r) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;
- s) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de futsal com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e do ACAF em competições oficiais;
- t) Realizar e/ou auxiliar o ACAF na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. Para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;
- u) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;
- v) Disponibilizar espaço no ginásio e nos demais espaços esportivos para que a ACAF explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;
- w) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio do Departamento de Esportes do Município, nos termos do regulamento;
- x) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria ACAF perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

#### **8.1.1. OBSERVAÇÕES:**

I - A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes;

II - Os treinamentos no ginásio e a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para

os treinamentos e competições seguirão as regras estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município;

III - A cessão dos espaços para exploração publicitária será realizada em documento próprio, estabelecendo, eventualmente, os espaços destinados para cada associação esportiva parceira e os critérios para a comercialização.

## 8.2. Responsabilidades da ACAF:

a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de futsal de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da ACAF;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de futsal, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;

e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;

f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;

h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;

i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para o ACAF;

j) Realizar e/ou auxiliar o Departamento de Esportes na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;

l) Auxiliar o Departamento de Esportes do Município, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o futsal, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, do ACAF e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);

m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;

n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;

o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;

p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com o Departamento de Esportes, com a Secretaria Municipal de Educação, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto e do ensino;

q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município, devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;

r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro do ginásio ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;

s) Realizar parceria com as escolas municipais, colégios estaduais e com o Instituto Federal para a realização de escolinhas de futsal em cada unidade escolar, utilizando-se dos treinadores vinculados à ACAF.

t) Realizar a defesa de atletas e da própria ACAF perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva.

## **9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

### **9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:**

a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;

b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;

c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

### **9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:**

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de futsal, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou

remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do futsal;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

Município de Capanema/PR, aos 28 dias do mês de abril de 2022.



**Edemir Junior Zedomenico**

*Presidente do ACAF*



**João Paulo Morgman**

*Colaborador do ACAF*

*Treinador*



## APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF

**Objeto:** Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*

**Aristeu Kunrath**

*Professor*

**Elize Bertella**

*Professora*

**Leandro Rohers**

*Instrutor de Esportes*

**Álvaro Skiba Júnior**

*Procurador Municipal*



000017

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

**PARECER JURÍDICO Nº 40/2022**

**REQUERENTE:** Chefe do Poder Executivo

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Parceria com o terceiro setor

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Departamento de Esportes

**ASSUNTO:** Análise do processo para celebração de parceria com a Associação Capanema Futsal - ACAF.

**EMENTA:** PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. FORMAÇÃO DE ATLETAS E ENSINO DO FUTSAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS PARA A ENTIDADE. PROCEDIMENTO DE **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2021. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO PARECER JURÍDICO.

**1. CONSULTA:**

O gabinete do Chefe do Poder Executivo encaminha para análise da Procuradoria-Geral do Município o processo para celebração de parceria entre o Poder Público e a ACAF, fundado na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Manifestação de Interesse Social;
  - II - Despacho do Departamento de Esportes;
  - III - Despacho do Prefeito Municipal;
  - IV - Plano de Trabalho;
  - V - Aprovação do Plano de Trabalho.
- É o relatório.

Página 1/10



000018

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

**2. PARECER**

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

Todavia, considerando a natureza da parceria pretendida e em se tratando de procedimento inédito na Administração Pública municipal, o presente parecer não se limitará a análise da legalidade do feito, mas, também, às seguintes finalidades, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo no Despacho de abertura deste processo: *“encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados.”*

Com efeito, identificaremos os requisitos e as exigências previstas na legislação para a celebração da parceria, especificamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021.

**2.1. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.**

Dispõe a Lei 13.019/2014:

*“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”*

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”*

*“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”*

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

*“Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da*



000019

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

*sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*

§ 1º *O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.*

§ 2º *O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.*

**§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.”**

*“Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.”*

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

1 - o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

2 - o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;
- b) fático, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar); e
- c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.



000020

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, apesar de as peculiaridades do caso em mesa apontarem para a inexigibilidade de chamamento público, pela especificidade do objeto da parceria, os fins da Associação interessada e das demais Associações existentes e cadastradas no Departamento de Esportes, vislumbro como mais escorreita a opção pela dispensa de chamamento público, pois não há, nos presentes autos, comprovação cabal de inexistência de outras entidades que poderiam celebrar a parceria almejada.

Há, deveras, interesse de a Administração celebrar parceria especificamente com a Associação que apresentou a manifestação de interesse em razão dos trâmites de sua regularização, com o fomento da própria Administração Pública municipal, de forma aberta ao público, respeitando-se o princípio democrático.

Destarte, pelas informações obtidas, a celebração de parceria com a ACAF está pautada na satisfação do interesse público.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria sem o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de dispensa de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a dispensa de chamamento público é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da dispensa de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de



000021  
jm

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.

#### **2.2. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.**

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.

#### **2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.**

Dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

*“Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;*

*II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;*

*III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*

*(...)*

*IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;*

*V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;*

*VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;*

*VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;*

*VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

*IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*

*X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;*

*XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;*

*XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.*

*XIV – plano de trabalho.*

Página 5/10



090022

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

**§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.**

**§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.”**

Dispõe a Lei nº 13.019/2014:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)”

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

(...)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.”

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;”

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera



000023

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

(...)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(...)"

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726/2016:

"Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...)

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são **aplicáveis somente** a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e **poderão ser afastadas** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

**I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e**

**II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa."**

Com efeito, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência de uma cultura pretérita de fomento sério e permanente para o desenvolvimento do desporto no Município; (iii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações



000024

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

da sociedade civil na execução de políticas públicas; (iv) a ausência de uma cultura regional de fomento ao desporto por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente em se tratando de municípios pequenos; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é o fomento do desporto, de forma inovadora e transformadora, considerando as próprias disposições da Lei Municipal nº 1.795/2021. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria sem transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de acordo de cooperação, bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado, e em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o ineditismo do projeto e a implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema neste ano de 2022, sem olvidar do próprio fomento e diálogo da Administração Pública municipal com a sociedade capanemense para a criação e regularização das Associações esportivas, reputo como razoável a exigência da seguinte documentação para a formalização da parceria:

- I - cópia do estatuto atualizado registrado;
- II - cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e registrada;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, incluindo a cópia de documento oficial com foto de todos os membros da diretoria;
- V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização:
  - a) cumpre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Página 8/10



900025

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

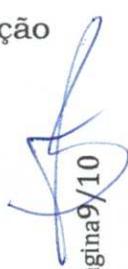
- b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho e a execução das regras de parceria com o Município;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) apresentará, no prazo máximo de seis meses, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;
- f) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

VI - plano de trabalho.

Com efeito, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendido, sem transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público, consubstanciado no estado inicial de implementação do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, especialmente para que possa ser iniciada a sua execução, com eventuais correções, aperfeiçoamentos, alterações, adaptações no decorrer dos meses e anos que seguirão.

Outrossim, é forçoso destacar que a documentação indicada alhures ainda vai além do que o mínimo exigido pela legislação, tendo em vista que o disposto nos §§ 1º e 2º art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como o disposto nos § 1º e 2º do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 autorizam a dispensa da maioria dos documentos indicados acima.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas na Lei Orçamentária Anual e também na Lei Municipal nº 1.803/2022, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros.



Página 9/10



000326

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### 2.4. Da minuta do acordo de cooperação.

Tendo em vista as inovações trazidas pela Lei Municipal nº 1.795/2021 e a sua execução de forma inaugural no presente momento, a Procuradoria-Geral do Município é que elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, a qual vai anexa a este parecer, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

### 2.5. Do prosseguimento do processo.

Para a sequência ao processo, faz-se necessário, ainda:

- a) Juntada da documentação indicada no subitem 2.3 deste Parecer;
- b) Emissão de parecer do órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13.019/2014, respeitando-se as peculiaridades do presente caso, em especial o conteúdo do despacho emitido pelo Chefe do Poder Executivo neste processo, designando a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema para a realização do ato;
- c) Emissão de Decisão administrativa do processo pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) Assinatura do acordo de cooperação entre as partes;
- e) Publicação do extrato e do termo de ratificação da dispensa de chamamento público no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Eletrônico do Município.

### 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a ACAF, desde que cumpridos os requisitos e o procedimento indicados no corpo deste parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 5 dias do mês de maio de 2022.

  
**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 8688/2014  
OAB/PR 68.807



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2022**  
**Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
XXXXXXX – ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO XXXX – XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as



despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - **apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.**

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos **subitens 5.1 e 5.2** deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **30 de abril de 2023**.

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;



c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**6.4.1.** A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**6.5.** A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

**6.5.1.** Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

**6.5.2.** Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

**7.1.** Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

**8.2.** O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.

**8.3.** A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**8.3.1.** A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;



g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

**8.3.2.** A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de futsal, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
- d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
- e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do futsal;
- h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

**9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**9.2.** A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**
- b) **Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;**
- c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**



**d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**

**e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.**

**9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

**9.4.** É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente acordo de cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;

2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**11.2.** Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

**11.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos XX dias do mês de maio de 2022.**

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

**XXXXXXXX**  
*Presidente da ASSOCIAÇÃO*

  
Página 6/6

# **DOCUMENTAÇÃO**

**DA**

**ACAF**



000034

# ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

**Art. 1º** - É instituída por este ESTATUTO a Associação Capanema Futsal, denominada também neste estatuto de ACAF, entidade civil de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, com sede e foro na Av. Brasil, 1578, Município de Capanema, Estado do Paraná, originária de movimentos espontâneo entre, os habitantes da comunidade, fundada em 05 de Fevereiro de 2015, com prazo de duração indeterminado, terá atuação e abrangência no município de Capanema, funcionará com recursos através de elaboração de Projetos Municipais, Estaduais e Federais ou doações, sem fins lucrativos ou econômicos e composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoras especializadas, inclusive o futsal feminino, nos termos da legislação vigente.

II – Filiar-se às entidades no âmbito esportivo.

III – Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.

IV – Promover o bem estar dos indivíduos.

V – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de Obras, serviços e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios.

VI – A ACAF poderá manter cursos para aprimoramento de seus atletas contratando professores especializados nos ramos esportivos.

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos, convênios e parcerias com outras pessoas jurídicas.

**Art. 2º** - A Associação Capanema Futsal tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade (ligas e Federações) a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por elas.

**Art. 4º** - A Associação Capanema Futsal reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e leis que lhe forem aplicadas.



**ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF**



## **CAPÍTULO II**

### **DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.**

**Art. 5º** – A ACAF terá seu símbolo em forma de círculo, com as iniciais ACAF dentro do círculo em branco, inscrição, na parte externa em volta do círculo “Associação Capanema Futsal”.

**§ 1º** – Serão integradas ao símbolo do clube as marcas relativas às principais conquistas no âmbito desportivo.

**§2º**-O mascote da equipe será um leão.

**Art. 6º** - Suas cores são o Verde, Amarelo e Vermelho, sua bandeira terá formato retangular com três faixas na vertical sendo a primeira na cor verde a faixa do meio amarela e a terceira faixa na cor vermelha, levando ao centro seu símbolo oficial, na cor vermelha e letras brancas.

**Art. 7º** - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

I – Uniforme nº. 1 – camisa verde com detalhes brancos, calção verde com detalhes, e meias verdes ou brancas.

II – Uniforme nº. 2 – camisa amarela, calção amarelo com detalhes brancos e meias amarelas ou brancas.

III – Uniforme nº. 3 – camisa verde, calção e meias verdes ou brancas.

**§ 1º** - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

## **Capitulo III**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

I - FUNDADORES – associados que tenham participado da reunião de constituição da ASSOCIAÇÃO;

II - BENEMÉRITOS – associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pela Diretoria de Administração para homologação por, no mínimo, 2/3 dos membros da ASSOCIAÇÃO;

III - CONTRIBUINTES – associados que efetuem os pagamentos das mensalidades em favor da ASSOCIAÇÃO;

IV – COLABORADORES – associados admitidos pela Diretoria Administrativa, que colaborem com o desenvolvimento das atividades ou com o cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

**§ 1º** - Os associados BENEMÉRITOS guardarão os mesmos direitos e obrigações da categoria da qual são egressos;



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF

§ 2º - Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial;

§ 3º - O período máximo para permanência de associado na categoria COLABORADORES é de 24 (vinte e quatro) meses, permitido, a critério da Diretoria Administrativa, sua renovação.

§ 4º - A prática dos atos de associado dever ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por Procurador.

§ 5º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;

IV - pagar as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;

V - contribuir para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 10 - São direitos dos associados:**

I - frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos;

II - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

III - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela ACAF;

IV - participar das assembleias gerais, votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação;

V - requerer ao Presidente Administrativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

VI - manifestar-se por escrito, junto a Diretoria Administrativa, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria Administrativa, por associados ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO;

VII - solicitar reuniões dos membros da Diretoria Administrativa, mediante manifestação comprovada de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. - 11 -** Constituem direitos exclusivos dos associados das categorias FUNDADORES, BENEMÉRITOS e CONTRIBUINTES votar e ser votado nas Assembleias Gerais e exercer os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

**Art. 12 -** É passível de exclusão o associado que:

I - praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da Associação;

II - deixar de indenizar a Associação por danos, devidamente comprovados, por ele causados;

III - apropriar-se de bens ou valores da Associação;



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



IV – caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, membros da Associação;

§ 1º – Ao associado passível de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa.

§ 2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

§ 3º – A readmissão de associado excluído ficará a critério exclusivo da Diretoria Administrativa e sujeita a aprovação pela Assembleia Geral de Associados.

### Capítulo IV

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 13** - São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembleia Geral de Associados;
- II – Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os associados integrantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos;

§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal da Associação

§ 3º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da ACAF, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Excluir associados;



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



- IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste estatuto;
- V - Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
- VII - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a associação;
- X - Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Art.16** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 1º– A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada dois anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 17** – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

§ 1º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

§ 2º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II - Exclusão de associado;
- III - Extinção da associação.

### CAPÍTULO VI

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 18** - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente;

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - aprovar o Regimento Interno de todos os órgãos da Associação;
- III - manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- IV - apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos dos órgãos da Associação, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- V – elaborar e encaminhar à apreciação da Assembleia Geral de Associados, até a segunda quinzena de fevereiro, a Prestação de Contas e o Balanço da Associação do ano anterior bem como o Plano de Ação Anual/Orçamento do ano em curso;
- VI - apreciar e aprovar, no prazo máximo de 10 dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- VII – sugerir à Assembleia Geral de Associados a concessão de títulos honoríficos;
- VIII - convocar as Assembleias Gerais de Associados;
- IX - aprovar a realização de despesas extra orçamentárias;
- X - apreciar e submeter à Assembleia Geral de Associados as propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias;
- XI - propor à Assembleia Geral de Associados a reforma deste Estatuto;
- XII - autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos;
- XIII - aprovar os regimentos internos e regulamentos da ASSOCIAÇÃO;



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



- XIV - acatar e informar aos associados o pedido de afastamento de membro da Diretoria Administrativa;
- XV - divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XVI - solicitar reuniões dos membros do Conselho Fiscal;
- XVII - fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;
- XVIII - autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, considerados prescindíveis, após aprovação da Assembleia Geral de Associados;
- XIX - criar e extinguir diretorias;
- XX - nomear e destituir diretores;
- XXI - admitir o ingresso de sócios colaboradores.

**Art. 19** - Os membros da Diretoria Administrativa serão eleitos em Assembleia Geral de Associados para mandato de dois anos.

§ 1º - A posse dos membros da Diretoria Administrativa dar-se-á na primeira quinzena do mês de fevereiro;

§ 2º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de membro da Diretoria Administrativa, por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa;

§ 3º - Perderá o mandato o Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de exercício da função;

§ 4º - Quando a Diretoria se reduzir a 2/3 do total de seus membros efetivos e suplentes, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

**Art. 20** - As reuniões da Diretoria Administrativa serão:

I - ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% dos Diretores;

§ 3º - As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

**Art. 21** - A Diretoria Administrativa será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e um Diretor Esportivo, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Administrativa, serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita;

§ 2º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no caso deste o Tesoureiro. No impedimento de



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos para o complemento do mandato;

§ 3º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias corridos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 4º - Em caso de redução da Diretoria Administrativa a 3 (três) membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes;

§ 5º - As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o *quorum* mínimo de três membros.

**Art. 22 - Ao Presidente compete:**

I - administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e as demais deliberações da Assembleia Geral de Associados e obedecer a Legislação vigente;

II - representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

IV - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra orçamentária aprovadas pela Diretoria Administrativa;

V - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos Regimentos, Regulamentos e Códigos;

VI - em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor de Desportos e Cultura, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VII - elaborar, em conjunto com os Tesoureiro, Secretário e Diretor Esportivo, o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução

VIII - convocar e presidir reuniões da Diretoria Administrativa;

IX - aplicar as decisões da Diretoria Administrativa.

### **Art. 23 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE**

I – Substituir o presidente em sua ausência e ou impedimentos.

II -Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto edas deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.

III -Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

IV - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

V - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

VI – Participar das atividades propostas pela ACAF.



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



### Art. 24 – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II – Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Assinar com o Presidente a correspondência da ACAF.
- IV – Participar das atividades propostas pela ACAF.
- V – Manter arquivadas as correspondências recebidas e a documentação da ACAF.
- VI - cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VII - orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VIII - elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Administrativa o Plano de Ação e o Orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;
- IX - avaliar sugestões e pedidos de associados;
- X - propor à Diretoria Administrativa decisão sobre projetos de sua área de competência;

### Art. 25 – COMPETE AO VICE-SECRETÁRIO

- I – Substituir o secretário em sua ausência e ou impedimento.
- II – Participar das atividades propostas pela ACAF.

### Art. 26 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I - exercer as atribuições previstas neste Estatuto, nos Regimentos e em outros normativos da ASSOCIAÇÃO;
- II - dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes
- III - substituir o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, quando designado;
- IV - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pela Diretoria Administrativa, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V - cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI - orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VII - elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Administrativa o Plano de Ação e o Orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;
- VIII - propor à Diretoria Administrativa decisão sobre projetos de sua área de competência;
- IX - avaliar e propor à Diretoria Administrativa a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- X - cuidar da formulação de estratégias e diretrizes;



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



- XI - promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;
- XII - assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Pasta.
- XIII - Responder pela guarda dos valores e títulos da ACAF;
- XIV - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- XV - Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços, convênios e contratos de empréstimos;
- XVI - Ter sempre em dia a documentação pertinente a prestação de conta para avaliação e aprovação do conselho fiscal.

### Art. 27 – COMPETE AO VICE-TESOUREIRO

- I – Substituir o Tesoureiro em sua ausência e ou impedimento.
- II – Participar das atividades propostas pela ACAF.

### Art. 28 – COMPETE AO DIRETOR ESPORTIVO

- I – Compete ao diretor esportivo promover a execução das atividades esportivas da ACAF.
- II – Participar das atividades propostas pela ACAF.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29 -** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

**Art. 30 -** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- III – Fiscalizar todo o movimento financeiro da ACAF quer de receita, quer de despesa, dando seu parecer de aprovação ou rejeição, encaminhando-os à Diretoria Administrativa;
- IV – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- V - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeitos, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.
- VI - solicitar reuniões da Diretoria Administrativa quando julgar conveniente;
- VII - determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



**VIII** - solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º- O parecer sobre o balanço será enviado à Diretoria Administrativa até o dia 1º (primeiro) de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º- É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 31** – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º- A posse dos membros do Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros da Diretoria Administrativa;

§ 2º- Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa.

**Art. 32** - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I - ordinárias, com periodicidade máxima semestral;

II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º- As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros;

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente;

§ 4º - As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente.

### Capítulo VIII

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 33** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

**Art. 34** - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º- Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAT



### **Art. 35 -** Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I - mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II - contribuições e doações;
- III - rendas eventuais e taxas diversas;
- IV - produto da alienação de bens;
- V - resultados de participação em convênios e contratos;
- VI - resultado da exploração própria de cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar;
- VII - resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

### **Art. 36 -** Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

- I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- VIII - as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX - custo das mercadorias comercializadas.

**Art. 37 -** A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos por instituições financeiras e de créditos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Assembleia Geral de Associados.

**Art. 38-** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.



# ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAPAF



## Capítulo IX

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 39** - As eleições para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente, no decurso do mês de outubro, segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

**Art. 40** - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes na Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo e ao Regulamento das Eleições.

**Art. 41** - A votação será feita em conjunto para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, mediante escolha de uma das chapas concorrentes.

**Art. 42** - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

### DOS REQUISITOS

**Art. 43** - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício de quaisquer dos cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal:

I - ser associado nas categorias FUNDADOR, BENEMÉRITO e CONTRIBUINTE há mais de 24 (vinte e quatro) meses e estar em dia com suas obrigações.

II - não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;

III - não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

**Parágrafo único:** A exigência prevista no Inciso I, do presente artigo, não será necessário para a diretoria de constituição.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

**Art. 45** - A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias.

**Art. 46** - A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

I - repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;



## ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF



II - ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;

III - fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito;

IV - estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

**Art. 47** - Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral de Associados, tais como:

I - Regimentos Internos;

II - Regulamento de Eleições.

**Art. 48** - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Art. 49** - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral de Associados.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor entidade assistencial registrada no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Serviço Social Estabelecida no Município de Capanema, com a devida aprovação em assembleia de Dissolução.

**Art. 50** - A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, somente poderá ser efetivada se aprovada pela Assembleia Geral de Associados.

**Art. 51** - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à Federações e também vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 52** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará a cada dois anos, podendo ser reeleito.

**Art. 53** - A Sociedade Esportiva não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 54** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e compulsoriamente pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ou ainda em última hipótese pelo Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

**Art. 55** - A primeira diretoria executiva e o conselho fiscal, ficou composta pelos seguintes membros: **Presidente: Vice-Presidente: Secretario: Vice-**



# ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF

Secretário: Tesoureiro: Vice Tesoureiro: Diretor de Esportes: Conselho Fiscal Efetivo: Suplente:

Art. 56 - A aprovação deste Estatuto dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária do Associado.

Art. 57 - Nos termos do Código Civil vigente, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Art. 58 - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 25 de FEV de 2016, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

SERVICO NOTARIAL DE CAPANEMA  
Rua Alvorada, 332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000  
Fone: (46) 3552-3710

Selo Digital Nº OXMY6.g6t4.G6mCk; Controle: k92j.LFRS  
Consulte esse selo em: <http://www.warzen.com.br>  
Reconheça por SEMELHANÇA a assinatura indicada de CESAR SEBASTIAO DA SILVA, do que dou fé.



Capanema-PR, 17 de fevereiro de 2016, às 10:26:45 horas.  
Em Teste da verdade.  
Cesar Sebastião da Silva, Presidente da Diretoria

Tabelionato de Notas Capanema - PR  
*[Signature]*  
Cesar Sebastião da Silva  
Presidente da Diretoria

Tabelionato de Notas Capanema - PR  
*[Signature]*  
Tiago Alexandre de Wallau  
Secretário

Tabelionato de Notas Capanema - PR  
*[Signature]*  
Juliana Pagliarini  
Advogada OAB 64510

SERVICO NOTARIAL DE CAPANEMA  
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000  
Fone: (46) 3552-3710

Selo Digital Nº OXMY6.g6t4.G6mCk; Controle: y2KqJ.bG8D  
Consulte esse selo em: <http://www.warzen.com.br>  
Reconheça por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de THIAGO ALEXANDRE DE WALLAU e JULIANA PAGLIARINI, do que dou fé.



Capanema-PR, 18 de fevereiro de 2016, às 14:07:55 horas.  
Em Teste da verdade.  
Tiago Alexandre de Wallau, Secretário

Capanema PR, 17 de FEV de 2016.



900049



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>24.263.136/0001-52</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>18/02/2016</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CAPANEMA FUTSAL - ACAF</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ACAF</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                     |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV BRASIL</b>   | NÚMERO<br><b>1578</b>   | COMPLEMENTO                                     |                                       |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                                  | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE<br><b>(46) 9978-9353</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/02/2016</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/02/2016** às **23:23:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Capanema, 04 de fevereiro de 2022.

ATA 01/2022

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022, reuniram-se, no Goldoni Hotel Avenida, os sócios da Associação Capanema Futsal - ACAF, para deliberar os seguintes assuntos: Eleição da nova diretoria no biênio de 2022 e 2023 e assuntos referentes a associação. O Vice presidente deu início a reunião tendo em vista à ausência do Presidente. Iniciou com leitura da ordem do dia. O Vice presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Foi apresentada chapa única composta pelos seguintes associados. Presidente Edemir Junior Zandomenico, Vice Presidente: Marcos Aurelio Cigolini, Secretário: Pedro Paulo Da Silva, Vice Secretário: Marcos Odair Nos, Tesoureiro: Leandro Lutero Senger, Vice Tesoureiro: Alan Julio Seben, Diretor Esportivo: Mauricio Jorge Machado, Membros do Conselho Fiscal: Jaceano Kraemer, João Valdeci Delavi, Luiz Fernando Luersen. Membro Suplente Do Conselho Fiscal: Fernando Diego Grunh. Após apresentação da nova chapa foi feita eleição, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Após tomar posse a diretoria ficou assim constituída para o biênio 2022/2023. Presidente: Edemir Zandomenico Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF 017.624.499-94 e RG 5.350.965-7, comerciante, residente no município de Capanema /PR, situado na Rua Otávio Francisco De Matos, nº 1189, Centro, Vice Presidente: Marcos Aurelio Cigolini, brasileiro, casado, inscrito no CPF 025.277.569-48 e RG 7.077.206-0, recepcionista hotel, residente no município de Capanema/PR, situado na Rua Pernambuco, nº 1218, APT 01, Centro, Secretário: Pedro Paulo Da Silva, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 470.078.776-72 e RG 2.404.072, bancário, residente no município de Capanema/PR, domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1218, APT 03, Centro, Vice Secretario: Marcos Odair Nos, brasileiro, casado, inscrito no CPF 019.515.839-30 e RG 6.063.044-5, empresário, residente no município de Capanema/PR, domiciliado na Rua Pará, nº 60, bairro São Cristóvão, Tesoureiro: Leandro Lutero Senger, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 688.813.040-15 e RG 304.880.568-7, Orientador Agrícola, residente no município de Capanema/PR, domiciliado na Rua Maranhão nº 382, bairro São Cristóvão, Vice Tesoureiro: Alan Julio Seben, brasileiro, casado, inscrito no CPF 032.717.919-88 e RG 7.414.029-7, empresário, residente no município de Capanema/PR, domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1231, Centro, Diretor Esportivo: Mauricio Jorge Machado, brasileiro, casado,

inscrito no CPF 026.813.849-40 e RG 6.311.642-4, gerente de marking, residente no município Ode Capanema/PR, domiciliado na Rua Otávio Kischner, 543, bairro São José Operário. Membros do conselho Fiscal: Jaceano Kraemer, brasileiro, casado, inscrito no CPF 007.813.729-25 e RG 7.199.629-8, comerciante, residente no município de Capanema/PR, domiciliado na Rua Guairacas, nº2190, bairro São Cristóvão, , João Valdeci Delavi ,brasileiro, casado, inscrito no CPF 737.474.409-91, e RG 3.847.350-6, bancário, residente no município de Capanema/PR, domiciliado na Rua Alagoas, nº 3466, Centro, Luiz Fernando Luersen, brasileiro, casado, inscrito no CPF 052.447.399-48 e RG 8.175.375-0, empresário, residente no Município de Capanema/PR, domiciliado na Rua Padre Cirilo, nº1953, bairro São Cristóvão, Membro Suplente Do Fiscal: Fernando Diego Grunh, brasileiro, casado, inscrito no CPF 038.276.049-23,e RG 7.567.709-0, comerciante, residente no município de Capanema/PR, domiciliado na Avenida Espírito Santo, nº747, Centro. Encerrada a reunião. Os presentes assinam a lista de presença.

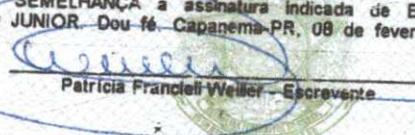
Capanema-PR, 04 de fevereiro de 2022.

Tabelionato de Notas  
Capanema - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438X7Mqtp9zGyOAKcDfmsMHY  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de EDEMIR ZANDOMENICO JUNIOR. Dou fé. Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2022.

  
Patricia Francieli Weiler - Escrevente



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0027356  
REGISTRAO Nº 0001582  
LIVRO A-025 - FOLHA 296/297  
Capanema-PR, 10 de fevereiro de 2022

  
Daniel Eduardo Greber  
Escrevente-Substituto

Selo F209M8Xqd2kqdYeHeGKuDaFGf  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

| NOME                     | CARGO                        | CPF            | RG            | FUNÇÃO                 |
|--------------------------|------------------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Edemir Zandomênic Junior | Presidente                   | 017.624.499-94 | 5.350.965-7   | Comerciantes           |
| Marcos Aurelio Cigolini  | Vice-presidente              | 025.277.569-48 | 7.077.206-0   | Recepcionista de hotel |
| Pedro Paulo Da Silva     | Secretário                   | 470.078.776-72 | 2.404.072     | Bancário               |
| Marcos Odair Nos         | Vice-secretário              | 019.515.839-30 | 6.036.044-5   | Empresário             |
| Leandro Lutero Senger    | Tesoureiro                   | 688.813.040-15 | 304.880.568-7 | Orientador Agrícola    |
| Alan Julio Seben         | Vice-tesoureiro              | 032.717.919-88 | 7.414.029-7   | Empresário             |
| Marcio Jorge Machado     | Diretor Esportivo            | 026.813.849-40 | 6.311.642-4   | Gerente de Marketing   |
| Jaceano Kraemer          | Membro do Conselho Fiscal    | 007.813.729-25 | 7.199.629-8   | Comerciante            |
| João Valdeci Delavi      | Membro do Conselho Fiscal    | 737.474.409-91 | 3.847.350-6   | Bancário               |
| Luiz Fernando Luft       | Membro do Conselho Fiscal    | 052.447.399-48 | 8.175.375-0   | Empresário             |
| Fernando Diego Grunh     | Membro do Suplente Do Fiscal | 038.276.049-23 | 7.567.709-0   | Comerciante            |

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME: ALAN JULIO SEBEN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 7414029-7 SESP PR

CPF: 032.717.919-88 DATA NASCIMENTO: 14/08/1979

FILIAÇÃO: VALTERLI JULIO SEBEN  
SANTINA SEBEN

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 02484667250 VALIDADE: 31/08/2022 1ª HABILITACAO: 02/09/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Alan J. Seben

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSAO: 31/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ]

50301180098 PR912300527

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1521449656

PROIBIDO PLASTIFICAR 1521449656

O TERRITÓRIO NACIONAL 2182095273

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME: [ ]

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: [ ]

CPF: [ ] DATA NASCIMENTO: [ ]

FILIAÇÃO: [ ]

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: [ ] VALIDADE: [ ] 1ª HABILITACAO: [ ]

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [ ]

LOCAL: [ ] DATA EMISSAO: [ ]

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ]

50301180098 PR912300527

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1521449656

PROIBIDO PLASTIFICAR 1521449656

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro.

As orientações para instalar o Assinador Sertpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.sertpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.



QR-CODE

SERTPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME: JACRANO KRAEMER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 7199629-8 SESP PR

CPF: 007.813.729-25 DATA NASCIMENTO: 24/09/1981

FILIAÇÃO: MARIO JOSE KRAEMER  
IDA KRAEMER

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00895674457 VALIDADE: 31/10/2024 1ª HABILITACAO: 21/10/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Jacrano Kraemer

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSAO: 31/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ]

50301180098 PR917152252

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1937553155

PROIBIDO PLASTIFICAR 1937553155

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME: MARCOS AURELIO CIGOLINI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 7077206-0 SESP PR

CPF: 025.277.569-48 DATA NASCIMENTO: 04/10/1977

FILIAÇÃO: MIGUEL CIGOLINI  
MARLI CIGOLINI

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 006685008609 VALIDADE: 25/09/2025 1ª HABILITACAO: 07/06/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Marcos A. Cigolini

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSAO: 25/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ]

50301180098 PR915073695

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1937553155

PROIBIDO PLASTIFICAR 1937553155

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCOS ODAIR NOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6063044-5 SESP PR

CIF: 019.515.839-30 DATA NASCIMENTO: 03/07/1975

FILIAÇÃO: SILVERIO NOS

NELCI TERESINHA AMOS NOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO: 01690240470 VALIDADE: 26/01/2026 1ª HABILITACAO: 22/07/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Marcos Nos

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSAO: 26/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature]

971441184 PR9193491

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2181940173

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: PEDRO PAULO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3854311 SESP SP

CIF: 470.078.776-72 DATA NASCIMENTO: 30/04/1966

FILIAÇÃO: ANTONIO MARIA DA SILVA

GERALDA MARIA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO: 01342025807 VALIDADE: 10/02/2023 1ª HABILITACAO: 02/05/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSAO: 12/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: Marcos (PRAD)

18567150828 PR913907956

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1595590581

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: LUIS FERNANDO FAVRETTO LUERSEN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 8175375-0 SESP PR

CIF: 052.447.399-48 DATA NASCIMENTO: 23/05/1988

FILIAÇÃO: NILSON PEDRO LUERSEN

ADRIANA MARTA FAVRETTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 03929409350 VALIDADE: 07/06/2021 1ª HABILITACAO: 12/09/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Luis Fernando Favretto Luersen

LOCAL: PLANALTO, PR DATA EMISSAO: 07/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: Marcos (PRAD)

92482609401 PR910940761

DETRAN - PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1324214147

OBSERVAÇÕES

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSAO: 02/10/2020

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature]

62072389511 PR91861803

PARANÁ

99C9165812

PROIBIDO PLASTIFICAR

000055

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TERRITÓRIO NACIONAL  
2135916366

EDENIR ZANDONENICO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
5350965-7 SE-SP PR

CPF  
017.624.499-94 DATA NASCIMENTO  
05/01/1977

FILIAÇÃO  
EDENIR ZANDONENICO  
VERONICA ZANDONENICO

Nº REGISTRO  
01386026151

VALIDADE  
01/10/2025

1ª HABILITAÇÃO  
14/08/1995

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB  
C



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOÃO VALDECI DELAVI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
BR 7350-6 SE-SP PR

CPF  
737.474.409-91 DATA NASCIMENTO  
03/07/1966

FILIAÇÃO  
NAPOLEAO ARI DELAVI  
MARIA DE LOURDES DELAVI

Nº REGISTRO  
00964682171

VALIDADE  
27/06/2024

1ª HABILITAÇÃO  
07/11/1994

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CAPANEMA, PR

DATA EMISSÃO  
27/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANA

91384394149  
PR916389975

2861288281

PROIBIDA PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2109793474

MAURICIO JORGE MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
63116424 SE-SP PR

CPF  
026.813.849-40 DATA NASCIMENTO  
05/12/1977

FILIAÇÃO  
MIRIO BORGES MACHADO  
NATALIA NERVIS MACHADO

Nº REGISTRO  
01701709106

VALIDADE  
21/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
13/05/1995

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB  
AB



2109793474

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

PARANÁ

05546809556  
PR918566294

LOCAL  
CAPANEMA, PR

DATA EMISSÃO  
24/08/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

CONTRAN

REGRAS

**DECLARAÇÃO****Ao Sr. Diogo André Hossel**

Diretor do Departamento de Esportes

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Processo de Dispensa de Chamamento Público**

**Objeto:** Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a **ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Edemir Junior Zandomenico, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.624.499-94, **DECLARA** que a ASSOCIAÇÃO:

a) é uma organização da sociedade civil, constituindo-se em uma entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-se integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho apresentado e aprovado, bem como a execução das regras de parceria entre o Município e entidades do terceiro setor, especialmente as previstas no Acordo de Cooperação a ser celebrado;

c) possui objetivos institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente a prática do desporto;

d) apresentará, **no prazo máximo de seis meses**, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;

f) não possui membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorram em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

g) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a ASSOCIAÇÃO venha empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes serão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ou de acordo com a legislação;



h) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se enquadram em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

j) não possui, em suas atividades, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

k) não possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal alguém que exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento contratual com a Administração Pública;

l) não contratará empregados que possuam incompatibilidade com agentes políticos da Administração Pública municipal, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

m) não possui interesse em celebrar parceria com a Administração Pública municipal que envolva o fomento à prática do desporto de outras modalidades esportivas além daquela(s) que constitui(em) objeto da presente parceria, especialmente se existirem outras associações dedicadas à prática dessas outras modalidades esportivas no Município de Capanema/PR.

Município de Capanema/PR, aos 6 dias do mês de maio de 2022.

  
**Edemir Junior Zandomenico**  
Presidente da ACAF



## PARECER COMISSÃO TÉCNICA Nº 02/2022

### Decreto nº 7.028/2022

Em atenção à Manifestação de Interesse Social encaminhado ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR, para a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Futsal, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois é de interesse público a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Futsal neste ano de 2022, como medida para conferir eficácia à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como identifica-se que a ACAF é uma entidade já existente, criada em 2016, mas que foi regularizada neste início de ano justamente para que a Lei Municipal nº 1.795/2021 tivesse aplicabilidade para a modalidade de Futsal.

2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não possui condições e meios legais e operacionais para realizar, de maneira isolada e eficiente, o fomento do desporto, em suas mais diversas modalidades, necessitando da sociedade civil organizada para que as políticas públicas do setor sejam realizadas de modo permanente, como política de estado e não de governo. Além disso, a celebração de parcerias com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento do esporte é o caminho de sucesso utilizado por diversos Municípios que são polos esportivos no Brasil, permitindo-se, com isso, a captação de recursos da iniciativa privada de maneira mais eficaz e organizada, ampliando-se os horizontes e as possibilidades do desenvolvimento esportivo dentro do Município.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, a entidade possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atletas e ex-atletas de futsal, que já representaram o Município de Capanema em competições oficiais, sendo, portanto, reconhecido o interesse mútuo e a capacidade dos seus membros em auxiliarem na construção de uma nova era para o esporte capanemense.

Além disso, há, deveras, respeito ao interesse público na celebração de parceria especificamente com a ACAF, em razão dos trâmites de sua regularização, com o fomento da própria Administração Pública municipal, de forma aberta ao público e em respeito ao princípio democrático.

Dessa forma, considerando, ainda, o interesse público envolvido na implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a inexistência de repasse de verbas públicas a entidade parceira e a inexistência de outras organizações da sociedade civil dedicadas exclusivamente à prática e ensino do Futsal de ambos os sexos dentro do Município de Capanema/PR, torna-se viável e compatível a execução do objeto da parceria pela ACAF.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, apesar de não haver transferência de recursos entre o Poder Público e as entidades, observa-se que a previsão de despesas e o cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho estão acompanhados de observações importantes, no sentido de que os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema estimados, para serem concedidos no exercício de 2022, dependem de deferimento individualizado e previsão orçamentária. Dessa forma, vislumbra-se a regularidade do documento apresentado a respeito desta rubrica.



5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, denota-se que as disposições previstas no item 9 do Plano de Trabalho são suficientes para realizar a fiscalização e a avaliação da parceria.

Por todo o exposto, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação manifesta-se favoravelmente à celebração da parceria com a ACAF.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 6 dias do mês de maio de 2022.

**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*

**Arísteu Kumrath**

*Professor*

**Elize Bertella**

*Professora*

**Leandro Rohers**

*Instrutor de Esportes*

**Álvaro Skiba Júnior**

*Procurador Municipal*



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Decisão sobre o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022.

**Objeto:** Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Considerando a documentação e os pareceres contidos nos autos, delibero pela dispensa de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se com as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022  
Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Edemir Junior Zandomenico, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.624.499-94, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

**1.2.** Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;



V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

**VIII - prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

**IX - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

**5.1.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

**5.2.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

**5.3.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

**6.1.** Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

**6.2.** O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 30 de abril de 2023.

**6.3.** A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.



**6.4.** Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**6.4.1.** A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**6.5.** A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

**6.5.1.** Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

**6.5.2.** Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

**8.2.** O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.

**8.3.** A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**8.3.1.** A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;



e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

**8.3.2.** A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de futsal, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do futsal;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO**

**9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**9.2.** A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:



- a) Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;
- b) Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;
- c) Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;
- d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

**9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

**9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
  - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
  - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**11.2.** Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

**11.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**Edemar Junior Zandomenico**  
Presidente da ACAF



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022**  
**LEI Nº 13.019/2014**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 03/2022.

**OBJETO:** Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

  
**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

**OBJETO:** Celebração de parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**JUSTIFICATIVA:** Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades regularizadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Futsal - ACAF, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao futsal.

Esse apoio à criação e a regularização de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à ACAF não é diferente, alguns membros da diretoria são ou foram atletas de futsal, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

**Américo Belle**  
Prefeito Municipal

para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**JUSTIFICATIVA:** Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos. Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Vôlei - ACAV, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Vôlei de Quadra e ao Vôlei de Praia.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva. Com relação à ACAV não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de voleibol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022  
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de

Cooperação nº 03/2022.

**OBJETO:** Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**OBJETO:** Celebração de parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**JUSTIFICATIVA:** Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades regularizadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Futsal - ACAF, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao futsal.

Esse apoio à criação e a regularização de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva. Com relação à ACAF não é diferente, alguns membros da diretoria são ou foram atletas de futsal, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>24.263.136/0001-52<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>18/02/2016 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO CAPANEMA FUTSAL - ACAF |
|---|

|  |                 |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ACAF | PORTE<br>DEMAIS |
|--|-----------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|---|

|                         |                |                      |
|-------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV BRASIL | NÚMERO<br>1578 | COMPLEMENTO<br>***** |
|-------------------------|----------------|----------------------|

|                   |                           |                       |          |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>85.760-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>CAPANEMA | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br>(46) 9978-9353 |
|---------------------|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>18/02/2016 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 16:56:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1